Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM nº. 38/2026

Governador Valadares, 09 de julho de 2026.

Para: Lígia França de Paula - Chefia Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Assunto: Manifestação quanto à solicitação contida no Recibo Eletrônico de Protocolo 138403690.
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0037618/2020-80].

Prezada Chefe Regional,

O empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.,CNPJ: 18.329.060/0001-18,obteve licença ambiental, Certificado LOC n.º 4181, vinculado ao Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (46517013 e 46544197), referente ao Processo Administrativo SLA n.º 04181/2020, para as atividades "Lavra a céu aberto - Minério de ferro" com produção bruta de 300.000t/ano, "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" com capacidade instalada de 300.000t/ano, "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido" para capacidade instalada de 300.000t/ano e " Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro" com área útil de 7,200ha, enquadrando o empreendimento em Classe 4, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, exercendo suas atividades no município de Catas Altas e Santa Bárbara.

A licença foi concedida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, com publicação da decisão de concessão da licença em 17 de maio de 2022 (46703496), data de início da contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes (Art. 31, Decreto 47.383/2018, alterado).

Ocorre que a condicionante nº20 da LOC nº 4181 estabelecia a apresentação de Termo de Compromisso ou de dispensa da medida compensatória pela SEDE, com prazo original até 17/05/2024. Antes do vencimento, em 03/05/2024, o empreendedor solicitou a primeira prorrogação, justificando que o pedido de dispensa encontrava-se em análise na SEDE, sendo o pleito deferido com novo prazo até 31/10/2024. Em 28/10/2024, foi protocolada nova solicitação de prorrogação, igualmente deferida, estendendo o prazo até 29/04/2025. Posteriormente, em 23/04/2025, o empreendedor apresentou terceiro pedido de dilação, reiterando que o processo de dispensa permanecia pendente de manifestação da SEDE, tendo sido deferida nova prorrogação até 26/10/2025. Em 22/10/2025, antes do vencimento desse prazo, foi protocolado novo pedido de prorrogação por mais 180 dias, para o qual foi sugerido o deferimento da solicitação, prorrogando o prazo para cumprimento da condicionante nº 20 até 27/04/2026, sem alteração de seu objeto.

Em 27/04/2026, por meio de requerimento formal protocolizado no processo SEI 1370.01.0037618/2020-80 (Recibo Eletrônico de Protocolo 138403690), o empreendedor requer nova prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 20 da LOC n.º 4181, pelo período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A última alteração de prazo foi sugerida por meio do Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM nº. 91/2025 de 22 de dezembro de 2025 (130064165), que subsidiou a decisão mediante expedição do Despacho nº39 (130072182), concedendo prazo até 27/04/2026 para cumprimento da condicionante. Deste modo, considerando a data da última alteração, verifica-se que a nova solicitação de alteração do prazo ocorreu antes do vencimento da condicionante.

Neste novo requerimento, o empreendedor informou que, embora já tenha obtido a dispensa da medida compensatória referente ao Município de Catas Altas, permanecem em andamento as tratativas junto à SEDE para obtenção da dispensa relativa ao Município de Santa Bárbara. Informou também que protocolizou o Estudo Socioeconômico do Município de Santa Bárbara em atendimento ao Termo de Referência da SEDE, permanecendo pendente a emissão do respectivo parecer técnico. Em razão dessas circunstâncias, o empreendedor requereu nova prorrogação do prazo por 365 dias, sustentando que o cumprimento da condicionante permanece condicionado à manifestação de órgão externo. O novo requerimento é composto pelos seguintes documentos:

- Ofício: MAMIN-PUV nº 029/2026 com justificativas (SEI 138403686);

-Publicação de 11/12/2024 referente à Dispensa da Medida Compensatória do Município de Catas Altas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEI 138403686)

- Documento de Arrecadação Estadual - DAE n.º 7101376818093, no valor de R$ 5.899,91 e o comprovante do pagamento efetuado em 27/04/2026, em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa a atos de autoridades administrativas, da Lei n.º 22.796 de 28/12/2017 (SEI 138403686);

-Recibo eletrônico de protocolo nº125654895 do Estudo Socioeconômico junto à SEDE (SEI 138403686).

Considerando que o empreendedor, conforme consta no Ofício: MAMIN-PUV nº 029/2026 de 27/04/2026 (138403686), aguarda manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e considerando e considerando o disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, segundo o qual, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante imposta, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado e instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de seu cumprimento, desde que apresentado até o vencimento do prazo da respectiva condicionante. Sugerimos o DEFERIMENTO do pedido, para que seja concedida a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante n.º 20 do Anexo I do Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, sem alteração do conteúdo previamente estabelecido.

Ademais, diante da solicitação de prorrogação de prazo para a condicionante em tela, sugere-se que o prazo para comprovação de cumprimento da condicionante seja estabelecido como 30 (trinta) dias após a firmatura do termo ou manifestação de dispensa da SEDE.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
20	Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede	Apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a celebração do Termo de Compromisso ou da emissão da dispensa pela SEDE, o documento comprobatório correspondente.

As demais condicionantes do Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, elencadas no Anexo I, permanecem inalteradas. Esta solicitação foi analisada em referência ao Despacho nº 50/2026/FEAM/URA LM - PROTOCOLO (138626256).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Vieira Cacique Filho**, **Coordenador**, em 10/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Tamila Caliman Bravin**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144163457** e o código CRC **7BDCE310**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo n.º 1370.01.0037618/2020-80.

A Chefia Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e com fundamento no Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM nº. 38/2026 (144163457) e documentos anexados ao expediente, decide:

Pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração do prazo da condicionante n.º 20 da Licença de Operação Corretiva (LOC) n.º 4181, estabelecida no Anexo I do Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (46517013 e 46544197), referente ao Processo Administrativo SLA n.º 04181/2020*, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
20	Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede	Apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a celebração do Termo de Compromisso ou da emissão da dispensa pela SEDE, o documento comprobatório correspondente.

As demais condicionantes e prazos do Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 permanecem inalterados.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 10 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Ligia França de Paula**, **Chefe Regional**, em 13/07/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144236214** e o código CRC **91718CDD**.